

LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2011

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, efetivos, comissionados e Subsídio dos Vereadores (a), para o ano de 2011 será de 6,4% (seis vírgula quatro por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no *caput* deste artigo, refere-se à recomposição do poder de compra do vencimento dos servidores públicos, tendo como por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de maio/2010 a maio/2011, acrescido de ganho real apurado no orçamento municipal, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2011.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal